



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 199, DE 2018-PLEN/SF (DA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS)

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 181, de 2016, do Senador Lasier Martins, que Dispõe sobre a destinação de parcela do Fundo Social de que trata o art. 47 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para o desenvolvimento da ciência e tecnologia, e dá outras providências.

PRESIDENTE: Senador Edison Lobão

RELATOR: Senadora Ana Amélia

29 de Junho de 2016

PARECER N° , DE 2016

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 181, de 2016, do Senador Lasier Martins, que *dispõe sobre a destinação de parcela do Fundo Social de que trata o art. 47 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para o desenvolvimento da ciência e tecnologia, e dá outras providências.*

Relatora: Senadora ANA AMÉLIA

I – RELATÓRIO

Vem para o exame desta Comissão de Assuntos Sociais o Projeto de Lei do Senado nº 181, de 2016, do Senador Lasier Martins, que determina a destinação exclusiva de vinte por cento do rendimento do Fundo Social (de que trata o capítulo VII da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010) para o desenvolvimento da ciência e tecnologia.

Para tanto, o art. 2º do projeto, evocando o art. 218 da Constituição Federal (que atribui ao Estado o dever de promover e incentivar “o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação”) determina que vinte por cento do rendimento anual do Fundo Social serão exclusivamente destinados ao desenvolvimento científico e tecnológico. Em seus incisos I e II, o art. 2º especifica que, dos vinte por cento totais, metade será destinada para projetos de pesquisa científica aprovados pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), e outra metade será destinada ao financiamento de “projetos de implantação e recuperação de

infraestrutura de pesquisa nas instituições públicas de ensino superior e de pesquisa, nos termos da Lei nº 10.197, de fevereiro de 2001”.

O art. 3º determina que a lei entre em vigor na data de sua publicação.

Em suas razões, o autor afirma a importância decisiva do investimento “contínuo e crescente” em ciência e tecnologia para a promoção da produtividade, da competitividade e do desenvolvimento econômico e social do País. Em seguida, observa a história recente do investimento em ciência e tecnologia entre nós, para constatar que o “sucateamento” (isto é, o resultado do “investimento inconstante”) ocorrido na década de 1990 fora detido com a criação dos fundos setoriais de ciência e tecnologia, os quais contam com orçamento próprio. Contudo, contingenciamentos sistemáticos, como o representado pela Lei nº 12.734, de 30 de novembro de 2012, têm retirado recursos dos fundos setoriais, ameaçando deter a evolução iniciada com a criação dos fundos setoriais de ciência e tecnologia. Como solução para o problema descrito, o autor recorre ao próprio espírito da Lei nº 12.351, de 2010, que criou o Fundo Social, lembrando que a metade dos recursos desse último deve destinar-se à saúde e à educação. Conclui com a afirmação da crença em que a medida proposta trará recursos para a melhora dos laboratórios e para o financiamento de pesquisas, sendo ambos “importantes para o desenvolvimento do país”.

Após seu exame por esta CAS, a proposição seguirá para análise e decisão terminativa da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

Não foram oferecidas emendas nesta Comissão.

II – ANÁLISE

Conforme o art. 100, incisos II e IV, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CAS opinar sobre proposições que digam respeito à seguridade social e a temas seus correlatos, o que a torna competente para opinar sobre o PLS nº 181, de 2016, na medida em que este altera a regulação do Fundo Social, cujo público-alvo vem a ser aquele protegido pela seguridade social.

Não se observa óbice de constitucionalidade – trata-se, mesmo de cumprimento de deveres constitucionais: a promoção dos desenvolvimentos social e científico-tecnológico (Constituição Federal, arts. 3º e 218). Ainda quanto à constitucionalidade, trata-se de exercício de competência legislativa comum à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, prevista no art. 23, inciso V: “proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação”. Por fim, a proposição é vazada em termos claros e diretos, conforme os termos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Tampouco se deixam observar problemas de juridicidade: a proposição não contradiz o ordenamento jurídico, inova-o por especificar elementos de seu conteúdo e, ao fazer isso, coordena-se (ainda que de forma imperfeita, em razão do que apresentaremos emenda) com outras normas vigentes. Note-se que a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, dá ao Fundo Social a finalidade de promover o desenvolvimento social e regional na forma de programas e projetos na área (entre outras) de ciência e tecnologia. Assim, a proposição vai perfeitamente ao encontro do espírito da norma jurídica por ela modulada. Como, entretanto, a proposição se refere diretamente a norma existente, apresentaremos emenda alterando não o seu conteúdo, mas o modo de sua inscrição na ordem jurídica pátria, de maneira a assegurar seu caráter sistemático e, com isso, sua cogêncio. Para acompanhar a mudança, faremos também emenda corrigindo a ementa.

Quanto ao conteúdo, parecem muito claras e sensatas, bem como de interesse nacional, as razões apresentadas pelo autor. Sua intenção de especificar as destinações dos rendimentos do Fundo Social dá a esse último perfil mais definido e, nessa medida, mais transparente e eficaz na busca de suas finalidades. A proposição, de fato, acelera o desenvolvimento científico e tecnológico nacional.0

III – VOTO

Em razão dos argumentos apresentados, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 181, de 2016, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 - CAS

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 181, de 2016, a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para dispor sobre a destinação de parcela do Fundo Social para o desenvolvimento da ciência e da tecnologia.”

EMENDA Nº 2 – CAS

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 181, de 2016, a seguinte redação:

“**Art. 2º** O art. 47 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

‘**Art. 47.**

.....
§ 4º Serão destinados exclusivamente para o desenvolvimento da ciência e tecnologia 20% (vinte por cento) do rendimento anual do Fundo Social, a que se refere o art. 51 desta Lei, da seguinte forma:

I – 50% (cinquenta por cento) para projetos de pesquisa científica aprovados pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq.

II – 50 % (cinquenta por cento) para o financiamento de projetos de implantação e recuperação de infraestrutura de pesquisa nas instituições públicas de ensino superior e de pesquisa, nos termos da Lei nº 10.197, de 14 de fevereiro de 2001.’ (NR)’

Sala da Comissão, 29 de junho de 2016

Senador EDISON LOBÃO, Presidente

Senadora ANA AMÉLIA, Relatora



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES

7

Reunião: 21ª Reunião, Extraordinária, da CAS
Data: 29 de junho de 2016 (quarta-feira), às 09h30
Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 9

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PDT, PT)	
Humberto Costa (PT)	1. Acir Gurgacz (PDT)
Paulo Rocha (PT)	2. Gleisi Hoffmann (PT)
Paulo Paim (PT)	3. José Pimentel (PT)
Regina Sousa (PT)	4. Walter Pinheiro
Angela Portela (PT)	5. Fátima Bezerra (PT)
Ana Amélia (PP)	6. Benedito de Lira (PP)
Maioria (PMDB)	
João Alberto Souza (PMDB)	1. Raimundo Lira (PMDB)
Sérgio Petecão (PSD)	2. Garibaldi Alves Filho (PMDB)
Waldemir Moka (PMDB)	3. Romero Jucá (PMDB)
Dário Berger (PMDB)	4. Rose de Freitas (PMDB)
Edison Lobão (PMDB)	5. Marta Suplicy (PMDB)
Otto Alencar (PSD)	6. Eunício Oliveira (PMDB)
Bloco Social Democrata(PSDB, PV, DEM)	
Ricardo Franco (DEM)	1. VAGO
VAGO	2. Ronaldo Caiado (DEM)
Dalírio Beber (PSDB)	3. VAGO
Flexa Ribeiro (PSDB)	4. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PPS, PSB, PCdoB, REDE)	
Lídice da Mata (PSB)	1. Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Lúcia Vânia (PSB)	2. Romário (PSB)
Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	
Eduardo Lopes (PRB)	1. Vicentinho Alves (PR)
Elmano Férrer (PTB)	2. Armando Monteiro (PTB)
Eduardo Amorim (PSC)	3. VAGO